

(1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FDLM
(CPA)**

MARIANA, 2023

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Dom Luciano Mendes – FDLM, instituída em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Faculdade, com autonomia de ação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da FDLM, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º – Ao promover a avaliação interna da FDLM, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, e assegurar:

- I. a contemplação de todas as dimensões;
- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade da Instituição;
- IV. a participação de representantes do corpo discente, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da comunidade externa.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

- I. 1 (um) docentes, eleitos entre os seus pares;
- II. 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre os seus pares;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, convidado pela própria CPA da FDLM.

§ 1º - O representante da sociedade civil organizada deve necessariamente ser morador da cidade em que a faculdade está situada.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições para os membros da CPA, o desempate se fará pelo critério de maior idade.

Art. 5º - É de responsabilidade da direção da FDLM promover as eleições da CPA.

Parágrafo único – Em caso de não homologação, a direção da FDLM providenciará novo processo de eleição para sua respectiva composição.

Art. 6º – O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação será eleito pelos membros eleitos desta comissão e seu nome será encaminhado ao Diretor Geral da FDLM para apreciação e homologação.

Art. 7º – É vedada a indicação à CPA de representantes que exerçam cargos de direção na administração central da FDLM.

Art. 8º – O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida recondução consecutiva.

§ 1º – É vedada a eleição dos quatro representantes da CPA no mesmo ano, sendo que, a cada ano deverá ter eleição para dois segmentos da IES.

§ 2º – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

Art. 10 – As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 12 – As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 13 – O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas será substituído por outro representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II. apreciar, avaliar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III. prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição, bem como conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- VI. divulgar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- VII. sistematizar, analisar as informações do processo de avaliação interna e propor soluções;
- VIII. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- IX. implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da Instituição.

Art. 15 – Compete ao coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar o processo de auto-avaliação da FDLM;
- II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Faculdade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, prestando as informações solicitadas.
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. convocar e presidir as reuniões da comissão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 16 – A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas e projetos, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da FDLM.

Art. 17 – Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas os seguintes eixos institucionais:

EIXO I: Planejamento e avaliação institucional.

EIXO II: Desenvolvimento institucional.

EIXO III – Políticas acadêmicas

EIXO IV – Políticas de gestão

EIXO V – Infraestrutura

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação, a ser submetida à aprovação do CONSUP.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação em reunião.

Art. 20 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

Pe. Edmar José da Silva
Diretor Geral